

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 41, DE 30 DE ABRIL DE 2003.**

**Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.**

**EMENDA N.º , DE 2003  
(Do Sr. Onyx Lorenzoni e outros)**

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal, alterado pelo art. 1º da PEC nº 41 de 2003:

“Art. 158 .....

Parágrafo único – As parcelas de receita pertencente aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas da seguinte forma:

- I – três quartos, segundo critério estabelecido em lei complementar;
- II – um quarto, de acordo com o que dispuser a lei estadual.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A redação da PEC nº 41 deixa para lei complementar a distribuição dos recursos do ICMS para os Municípios. Hoje, três quartos da partilha, no mínimo, são feitas na proporção do valor adicionado (segundo determinação constitucional) e um quarto dos recursos (25%) é partilhado segundo critérios estabelecidos em lei estadual.

A emenda em questão mantém parcela dos recursos a serem distribuídos segundo lei complementar. Contudo, estabelece que um quarto dos recursos serão distribuídos segundo lei estadual. Este ponto é importante, pois são as Assembleias Legislativas órgãos mais sensíveis às necessidades particulares dos Estados, percebendo quais são as regiões e Municípios que necessitam de maior aporte de recursos. Além disso, diante de uma proposta de Reforma Tributária que tanto suprimiu a autonomia dos Estados, permitir-lhes definirem, ao menos em parte, a destinação de seus recursos é tentar salvar um ínfimo de sua autonomia perdida.

Vale ressaltar que esta proposta tem como origem a sugestão da União dos Legislativos Estaduais – UNALE.

Sala da comissão, de de 2003.

Deputado **Onyx Lorenzoni**

